



**ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS**



**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
De Segurança Social e Trabalho
Dr. José Manuel Canavarro**

Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa

Sua referência	Data nossa referência	Nossa referência
[]	[Porto, 4 de março de 2015]	ON REF.: [096]

Assunto: Pedido de reunião - Aprovação dos novos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas

Caro Dr. José Manuel Canavarro,

A Ordem dos Nutricionistas é a associação pública profissional representativa dos que exercem a profissão de nutricionista e dietista, tendo sido criada pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, diploma que aprovou também o seu Estatuto.

Durante o ano transato, a Direção da Ordem dos Nutricionistas encetou um processo de estudo e análise de vários aspetos inerentes às profissões que regula, nutricionista e dietista, concluindo que a necessidade de mudança se tornou inegável e inevitável. O propósito deste caminho foi sempre a chegada a uma meta não mais distante do que a vontade de unir ambas as profissões em prol de uma única classe profissional mais unida e apta a atuar em defesa da saúde da população.

De facto, apesar da partilha de algumas funções e áreas do saber, estas profissões manifestam algumas diferenças entre si, quer quanto à formação de base, quer quanto ao enquadramento legislativo do exercício da profissão, mormente no Serviço Nacional de Saúde. As referidas distinções nada têm de artificial, mas sim de concreto e justificado, sendo que, apesar de não menorizarem ou maximizarem qualquer das profissões face à outra, têm despoletado alguma controvérsia.

Constituem atribuições da Ordem dos Nutricionistas, designadamente, a representação e defesa da profissão de nutricionista e de dietista, a defesa dos interesses gerais dos utentes dos serviços prestados pelos seus membros, assegurando e fazendo respeitar o direito dos cidadãos a uma nutrição de qualidade, a colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com as profissões reguladas ou a colaboração na definição e implementação de uma política nacional de saúde alimentar em todos os seus aspetos (cfr. alíneas a), b), j) e n) do artigo 4.º da Lei n.º 51/2010).

Por outro lado, compete ao Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas aprovar projetos de alteração do regime legal da Ordem (cfr. alínea f) do artigo 18.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas).

Neste contexto, por deliberações tomadas pelo Conselho Geral em 25 de outubro e em 13 de dezembro de 2014, a Ordem dos Nutricionistas aprovou a convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, com os votos favoráveis de todos os Conselheiros dietistas. Em reunião do dia 31 de janeiro de 2015, o mesmo Conselho Geral aprovou, por maioria absoluta, a proposta de Estatutos da Ordem que corporiza a opção pela convergência das profissões, com o voto favorável de todos os Conselheiros dietistas.

A referida proposta contempla igualmente a adaptação dos Estatutos que decorre da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais), e foi trabalhada sobre a última versão transmitida à Ordem dos Nutricionistas pelo Ministério da Saúde até 25 de outubro de 2014, no quadro da adaptação exigida pela lei que estabelece o regime jurídico das associações públicas profissionais.

Além da concretização em texto legal da pretensão de convergência das profissões e da adaptação dos Estatutos à já citada Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a proposta aprovada pelo Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas a 31 de janeiro de 2015 integra ainda outras modificações que os anos de funcionamento da Ordem mostraram ser necessárias.

A Ordem dos Nutricionistas está ciente de que na presente data o Ministério da Saúde está a completar o processo de elaboração das leis que alterarão os estatutos das associações públicas profissionais por si tuteladas, sendo que este Ministério tem já conhecimento da proposta de Estatutos da Ordem dos Nutricionistas que corporiza a opção pela convergência das profissões, aprovada pelo Conselho Geral em 31 de janeiro de 2015. Assim, acreditamos que a proposta a remeter por este Ministério à Presidência do Conselho de Ministros contemplará as alterações propostas pela Ordem dos Nutricionistas no tocante à convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista.



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

No entanto, na medida em que a criação de associações públicas profissionais, bem como a aprovação dos respetivos estatutos e suas alterações é da competência da Assembleia da República, **entendemos enviar também à Assembleia da República, no passado dia 3 de fevereiro, a proposta de novos Estatutos da Ordem dos Nutricionistas e da respetiva lei que os aprovará, para apreciação parlamentar e início do processo legislativo parlamentar.**

Em vista do que antecede e no intuito de dar a conhecer todos os trâmites do presente processo, solicito, com urgência, a marcação de uma reunião com Vossa Excelência.

Resta-nos concluir que será de facto impreterível que a versão final a aprovar pela Assembleia da República reflita a convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, adequando-se aos interesses de todos os profissionais que esta Ordem regula, assim como aos utentes dos serviços por eles prestados, ou melhor, ao interesse imperioso da defesa da saúde. A Ordem dos Nutricionistas está certa de que o processo da convergência auxiliará no fortalecimento desta classe profissional, em prol de um interesse major: acautelar os direitos e garantias do cidadão no que diz respeito à prática da nutrição, pelo que os novos Estatutos da Ordem não o poderão deixar de considerar.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos, e na expectativa do bom acolhimento da nossa solicitação, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

Prós

A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas,


(Alexandra Bento)

